



LEI MUNICIPAL Nº. 2.815, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre doação de área do Poder Executivo Municipal para o Poder Executivo Estadual para instalação permanente da Companhia Independente de Polícia Ambiental – CIPAMA, e estabelece outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município de Gurupi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.803.618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro, nº 1500, centro, e sede Administrativa na Rodovia BR 242, Km 405, s/nº, em Gurupi - TO, autorizado a desafetar e transferir por meio de doação o imóvel objeto desta lei, ao Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 01.786.029/0001-03, com sede na Praça dos Girassóis, Palmas-TO.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se como QUADRA EL-13 (remanescente), situado a Rua 50, do loteamento Parque Nova Fronteira, deste município, com área de 5.029,32 m², medindo 68,00 metros de frente, confrontando com a Rua 50, 68,66 metros de fundo, confrontando com a Rua 48, 25,44 + 9,36 + 41,34 = 76,14 metros do lado direito, confrontando com a Rua 49 e 51, 48,23 metros do lado esquerdo, confrontando com a Quadra EL-13-A e ainda com dois chanfros do lado direito, com 7,07 metros e o outro com 7,86 metros.

Art. 2º. Fica desafetado de sua destinação original, tornando-se dominical e podendo ser doado, desde que observadas as disposições legais pertinentes, a área de propriedade do Município de Gurupi - TO, descritas no parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. A área descrita no parágrafo único do Art.1º desta Lei será destinada a Sede definitiva da Companhia Independente de Polícia Ambiental – CIPAMA do Estado do Tocantins, visando o bem-estar da sociedade, manutenção da segurança ostensiva, patrimonial e ambiental, zelando dos direitos individuais e pela vida.

Art. 4º. Todos os custos para desmembramento, averbação e registro da área devem ser arcados pelo donatário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 16 de Dezembro de 2025.

JOSINIANE BRAGA Assinado de forma digital
por JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329 NUNES:28884329191
191 Dados: 2025.12.16 10:59:38
-03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

LEI 2815/2025

AUTORIA: Prefeitura Municipal de Gurupi Josiniane Braga Nunes - GABPRE

